

Certifico, para os devidos fins,
DECRETO foi publicado no DOE,
Nesta Data 25 / 09 / 2015
Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
DECRETO Nº 36.186 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 26.564, de 21 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

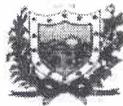
Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000, com redação dada pelo Decreto nº 26.564, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos, bem como prover os meios necessários ao planejamento, à execução e ao acompanhamento das ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Estado, em consonância com os programas de desenvolvimento da agricultura familiar e da reforma agrária do Governo Federal”.

.....
.....
“Art. 3º Integram o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba – CEDRS - representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Como órgãos do governo estadual:

a) Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, que será o Presidente;



ESTADO DA PARAÍBA

- b) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP;
- c) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH;
- d) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças – SEPLAG;
- e) Secretaria de Estado da Educação - SEE;
- f) Um representante da Gestão Unificada da EMATER, EMEPA e INTERPA;
- g) Projeto COOPERAR;
- h) Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú – PROCASE;
- i) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;

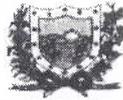
II – Como instituições públicas convidadas:

- a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/PB;
- b) Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário – DFDA/PB/MDA;
- c) Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) Banco do Nordeste do Brasil;
- e) Universidade Federal da Paraíba – UFPB;
- f) Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;
- g) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB;
- h) Instituto Nacional do Semiárido – INSA;
- i) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Algodão;
- j) Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura da Paraíba – SFPA/PB;
- k) Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/PB;

III – Como instituições convidadas da Sociedade Civil:

- a) Federação dos Trabalhadores na Agricultura – FETAG/PB;

RF



ESTADO DA PARAÍBA

- b) Federal dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – FETRAF/PB;
- c) Organização das Cooperativas do Brasil – OCB/PB;
- d) Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP/PB;
- e) Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA/PB;
- f) Federação dos Pescadores e Aquicultores da Paraíba – FEPESCA/PB;
- g) Arquidiocese da Paraíba;
- h) 1º Igreja Batista;
- i) Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST/PB;
- j) Articulação do Semiárido – ASA;
- k) Movimento dos Pequenos Agricultores na Paraíba – MPA;
- l) Comunidades Remanescentes de Quilombos;
- m) Comunidades Indígenas;
- n) Movimento das Mulheres;
- o) Comissão Pastoral da Terra – CPT;
- p) Fórum dos Assentados;
- q) Central Única dos Trabalhadores – CUT/PB;

§ 1º Os gestores dos órgãos e entidades enumerados nos incisos do caput deste artigo encaminharão os respectivos nomes do membro titular e do suplente para o secretário da SEAFDS, a quem caberá remetê-los para nomeação pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A participação no CEDRS não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

§ 4º A estrutura de deliberação do CEDRS será composta de Plenário e Câmaras Setoriais”.

.....
.....



ESTADO DA PARAÍBA

“Art. 5º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS - será presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS e terá uma Secretaria Executiva.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de setembro de 2015; 127º da Proclamação
da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador